



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsc.executivo@hotmail.com



Lei Complementar nº. 1311/2016, de 09 de setembro de 2016.

Altera os incisos II, III, IV e §§ 4º e 5º da Lei Complementar 1215/2014, que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo.

WAIR JACINTO ZAPELÃO, Prefeito Municipal em exercício de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal Decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica alterado o inciso II, letras "a" e "b"; inciso III, letras "a" e "b"; inciso IV, letras a.1 e a.2; e, § 4º e § 5º, da lei supra citada, para ficar constando o seguinte:

Art. 12. ...

§ 1º - ...

I - ...

a) ...

b) ...

II - Índice de aproveitamento:

a) residências = 2 (dois);

b) comércio = 3 (três).

III - Taxa de Ocupação:

a) residência = 80% (oitenta por cento);

b) comércio = 90% (noventa por cento).

IV - Recuos:

a) residência:

a.1 de frente = 2,5 m (dois metros e meio);

a.2 laterais = 1,5 m (um metro e meio);

a.3 ...

b) ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsc.executivo@hotmail.com



§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º No caso da existência de garagem, será permitido encostar sua construção no alinhamento frontal do terreno, desde que a cobertura não avance sobre a calçada e haja coleta de águas pluviais de forma que não despejada sobre o passeio público, e pé direito mínimo de 2,30 metros.

§ 5º Os recuos mínimos laterais e nos fundos do terreno podem ser dispensados, quando não houver iluminação e ventilação voltadas para os lotes vizinhos, sendo que os corredores de circulação externa e poços de iluminação deverão atender ao código sanitário estadual.

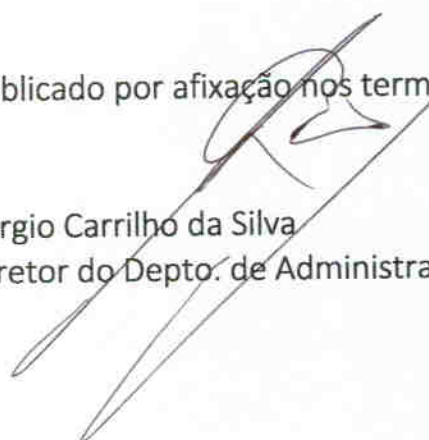
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrária.

Santa Clara D'Oeste, 09 de setembro de 2016.


Wair Jacinto Zapelão

=Prefeito Municipal em exercício =

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.


Sérgio Carrilho da Silva
Diretor do Depto. de Administração